



**MENSAGEM Nº. 017, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 013/2025, QUE INSTITUI E APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) E A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DISPONDO SOBRE PRINCÍPIOS, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS REFERENTES AOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE JARAGUARI.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**

**PETERSON MARTINS XAVIER**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**NESTA.**

**Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar Senhor Presidente, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação desta Augusta casa de leis, o incluso Projeto de Lei que institui o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos (PMGIRS) e a política municipal de resíduos sólidos, dispondo sobre princípios, procedimentos e critérios referentes aos resíduos sólidos no município de Jaraguari.

Senhor Presidente, e senhores vereadores, o incluso Projeto de Lei tem por finalidade a elaboração e aprovação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) que representa um passo fundamental para o desenvolvimento sustentável do município e para o atendimento às exigências legais estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Por outro lado, o PMGIRS funciona como um instrumento de planejamento estratégico que organiza, orienta e integra todas as ações voltadas ao manejo adequado dos resíduos sólidos, garantindo maior eficiência, segurança ambiental e otimização dos recursos públicos. Sua apreciação e aprovação pela Câmara de Vereadores asseguram legitimidade

institucional, transparência e participação democrática, consolidando-o como uma política pública de Estado e não apenas de gestão.

Além de garantir o cumprimento das responsabilidades ambientais, o PMGIRS traz benefícios diretos aos diferentes segmentos envolvidos na gestão de resíduos. Para os catadores de materiais recicláveis, o plano proporciona diretrizes claras para inclusão socioprodutiva, fortalecimento das associações e melhoria das condições de trabalho, contribuindo para geração de renda, dignidade e valorização da atividade.

No âmbito da limpeza pública, o plano orienta a modernização de processos, a racionalização de custos e o aprimoramento dos serviços de coleta, varrição, transporte e destinação final, resultando em mais eficiência operacional e maior qualidade de vida para a população.

Dentre os diversos eixos que compõem o PMGIRS estão também a educação ambiental, coleta seletiva, logística reversa, manejo dos resíduos especiais, gestão administrativa, infraestrutura e monitoramento — também são diretamente fortalecidos com sua aprovação. O plano define metas, responsabilidades, prazos e indicadores que permitem ao município organizar ações de curto, médio e longo prazo, facilitando a captação de recursos, a melhoria contínua dos serviços e o cumprimento das obrigações ambientais.

Dessa forma, o PMGIRS não apenas promove um ambiente mais limpo e saudável, mas também impulsiona o desenvolvimento econômico, a participação social e a construção de uma gestão mais eficiente, integrada e alinhada às boas práticas nacionais e internacionais.

Outro ponto de grande relevância é que a aprovação do PMGIRS habilita o município a ampliar sua participação no ICMS Ecológico, garantindo incremento na receita anual repassada pelo Estado. Esse retorno financeiro é essencial para fortalecer políticas públicas ambientais, investir em infraestrutura de resíduos e aprimorar a coleta seletiva e a inclusão dos catadores.

Por fim, municípios que possuem seu plano aprovado e atualizado demonstram maior capacidade de gestão e organização, passando a ser prioritários na captação de emendas parlamentares e recursos federais e estaduais voltados a projetos de resíduos sólidos, como



implantação de unidades de transbordo, aquisição de equipamentos, veículos e melhorias estruturais. Trata-se, portanto, de um instrumento que, além de orientar tecnicamente, gera retorno econômico concreto e amplia oportunidades de desenvolvimento.

Nestes termos, julgo que a presente proposição é fruto de um trabalho técnico e jurídico intenso, que demandou da Administração Municipal, com vistas a elaborar um diploma jurídico moderno, eficiente e seguro para o município.

Esse esforço, embora árduo, demonstra o compromisso da nossa gestão em modernizar a máquina pública, em proporcionar mais transparência, e preparar o Município de Jaraguari para o futuro, sem medo dos desafios das próximas décadas, sem descuidar, jamais, da vocação econômica que o nosso município tanto nos distingue, portanto, esta proposta legislativa, reflete o zelo, o esforço e o compromisso desta gestão.

Assim, diante do exposto, submeto à elevada deliberação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinário, contando com a sua aprovação em todo o seu teor e forma, em regime de **URGÊNCIA**, pois tenho a convicção que sua aprovação representará um divisor de águas na história ambiental de Jaraguari.

Jaraguari, Mato Grosso do Sul, 01 de dezembro de 2025.

  
**CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO DE JARAGUARI**

